



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 02/12/2020

ABNEY DOS SANTOS
Assinatura

PLE N° 17/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/11/2020

N° DE ORIGEM: PL N° 21/2020

Norma:

LEI N° 6.363/2020

Ementa (assunto):

Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal em exercício Edgard Takashi Sasaki

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
16/11/2020	1 e 2	01/12/2020	01/12/2020	1 (UM)

Observações:

Este projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício por intermédio do Ofício nº 401/2020-GP.

Anotações:

02/12/2020 - PROJETO APROVADO SEM EMENDAS. ✓



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

027

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 401/2020-GP

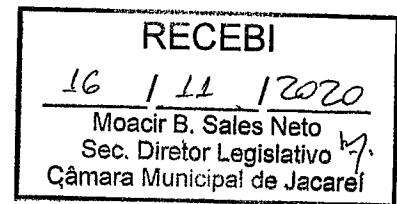
Jacareí, 16 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABNER DE MADUREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,



16h15

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 21/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 21/2020 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDGARD TAKASHI SASAKI

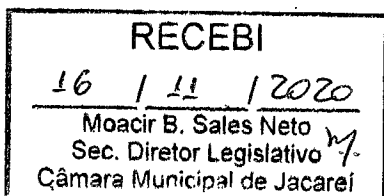
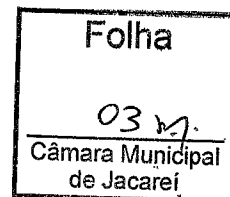
Prefeito do Município de Jacareí em exercício



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO



16615

Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Jacareí em exercício, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí.

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal o contribuinte deverá emitir o boleto e efetuar o seu pagamento entre 1º de janeiro de 2021 e 20 de janeiro de 2021, obtendo 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora.

§1º O contribuinte poderá escolher o débito que deseja incluir no Programa.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

§2º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

§3º O contribuinte desistirá expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

EDGARD TAKASHI SASAKI
Prefeito do Município de Jacareí em exercício



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

05 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Recuperação Fiscal e autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

A Proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômica-financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos tributários e não tributários, com quitação do principal e desconto de 90% (noventa por cento) dos valores referentes à multa e juros, aos contribuintes inscritos em dívida ativa.

Para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal e conseqüentemente a concessão da anistia parcial, o contribuinte deve emitir o boleto e efetuar o seu pagamento entre 1º e 20 de janeiro de 2021.

Os boletos poderão ser expedidos através do site oficial da Prefeitura de Jacareí ou diretamente no Atende Bem do Município.

O Programa de Recuperação Fiscal proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros, além de possibilitar o Município reduzir o estoque de ações de execução fiscal.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

06 m.

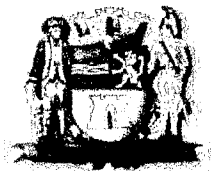
Câmara Municipal
de Jacareí

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2020.

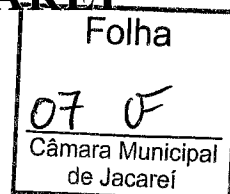
EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 17/2020, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributário, na forma que especifica”.

PARECER Nº 241/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício, EDGARD TAKASHI SASAKI, que instituir o Programa de Recuperação Fiscal.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, isso para viabilizar a superação da crise econômico-financeira gerada pela pandemia COVID-19.

Pois bem.

A anistia tributária é uma causa de exclusão do crédito tributário, consistente no perdão legal das penalidades pecuniárias antes da ocorrência do lançamento da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Folha
08 15
Câmara Municipal de Jacareí

A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, e não pode ser praticada quando o ato praticado for qualificado como crime contra a ordem tributária ou as infrações forem resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição legal em contrário.

Está disposto na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º:

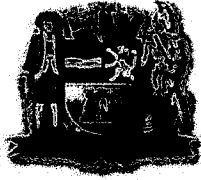
Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Assim, temos que o programa que se visa instituir por este projeto deve ser obrigatoriamente implantado mediante lei específica, no que há pertinência para a propositura.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assevera que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, e a Lei Orgânica do Município de Jacareí legitima que a iniciativa do projeto seja do Chefe do Executivo.

Cumprе, por fim, anotar que para o presente caso entendemos desnecessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que multas são penalidades e não podem ser considerados como tributos propriamente ditos. Nesse sentido:

“Legislação específica – Lei Municipal nº 2.743/09 – propiciou a remissão de juros moratórios e a anistia de multas incidentes sobre tributos isentos ou não na Dívida Ativa, desde que os

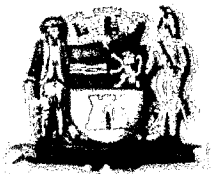


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

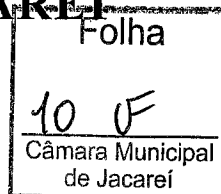
Folha
09 F
Câmara Municipal de Jacareí

contribuintes recolhessem os respectivos valores até determinadas datas. Quer me parecer que, como sustenta a Administração, não se configurou, no caso concreto, renúncia de receita, sendo, pois, inaplicável a medida de que trata o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque, segundo o regramento legal, multas e juros não constituem tributos. De fato, segundo no § 1º, do artigo 14, da LRF. “há renúncia quando há redução de tributos ou contribuições”, o que, como visto, não se confundem com juros e multas de mora. A renúncia de receita, para o Professor Ives Gandra, caracteriza-se “pela desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para sua instituição”. Como bem afirma a Autoridade, “tanto a multa como os juros moratórios são sanções pelo inadimplemento da obrigação (...) e, portanto, não são tributos. E se não são tributos, a anistia ou remissão dela não importa em renúncia de receitas e, por conseguinte, inexigível o impacto orçamentário”. Efetivamente, a multa constitui sanção em virtude do inadimplemento da obrigação, e juros de mora são resultantes da mora no pagamento, “quando não seja cumprida no vencimento a obrigação contratual avançada ou a obrigação imposta por Lei” (juros moratórios), conforme explica, com razão, a Autoridade. De acordo com o artigo 3º, do Código Tributário Nacional, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Vê-se, pois, que, na forma do dispositivo transcrito, a medida questionada não se identifica como renúncia de receita, já que – repita-se – os juros e Multas configuram sanções (Penalidades), por conta do inadimplemento de uma obrigação. No caso, apesar da isenção



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



de multas e juros, “o débito será pago pelo valor principal, devidamente corrigido”, segundo a Administração. Em resumo, acolho os esclarecimentos trazidos, por considerar que, na hipótese dos autos, não se consumou renúncia de receita pelo que não se fazia oportuna a adoção da medida prevista no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 00569/026/09).

Julgamos então que o projeto não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às **Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento**

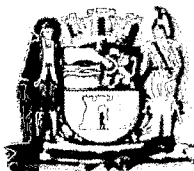
Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 19 de novembro de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei do Executivo nº 17/2020

Assunto: *Projeto de Lei do Executivo que institui o programa de recuperação fiscal, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

Folha

11 F

Câmara Municipal
de Jacareí

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 241/2020/SAJ/WTBM (fls. 07/10) por seus próprios fundamentos.

Reitero o entendimento do insigne parecerista no tocante a prescindibilidade do Estudo de Impacto Orçamentário, dada o objeto da propositura.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 20 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
12 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 410/2020 – GP

Jacareí, 19 de novembro de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº 833
DATA 20 / 11 / 20 20
<i>André</i>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, solicitar a juntada do anexo Impacto Orçamentário ao Projeto de Lei nº 21, de 13 de novembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí em exercício

RECEBI
20 / 11 / 2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí



Estudo ref a anistia 2021

Competências: 2015 a 2019

Total de Débitos inscritos em Dívida Ativa: 171.272.420,44
Multa e Juros: 53.931.758,00
Desconto de 90% nos encargos: - 48.538.582,20
Resultado: 122.733.838,24

Valor recebido ref Dívida Ativa sem anistia: 80.105.777,90
Valor recebido ref Dívida Ativa com anistia: 20.610.376,29 (*)
100.716.154,19

Percentual de 15% de possíveis acordos: (**)

Total de Débitos inscritos em Dívida Ativa: 25.690.863,07
Multa e Juros: 8.089.763,70
Desconto de 90% nos encargos: - 7.280.787,33
Resultado: 18.410.075,74

* Anistias foram concedidas em 2016 e 2017

** Em 2017, o total de acordos realizados durante o período de anistia foi equivalente a uma média de 15% dos débitos inscritos em Dívida Ativa entre 2015 e 2016

Cláudio Luiz Tosetto

Artur José Soares
Diretor de
Administração Tributária

Estudo ref a anistia 2021

Competência: 2019

Total de Débitos inscritos em Dívida Ativa: 25.657.756,87
Multa e Juros: 6.065.949,74
Desconto de 90% nos encargos: - 5.459.354,77
Resultado: 20.198.402,10

Valor recebido ref Dívida Ativa sem anistia: 11.814.310,04

Percentual de 15% de possíveis acordos:

Total de Débitos inscritos em Dívida Ativa: 3.848.663,53
Multa e Juros: 909.892,46
Desconto de 90% nos encargos: - 818.903,21
Resultado: 3.029.760,32



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
14 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 17/2020	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO EDGARD TAKASHI SASAKI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRICIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Encaminhado p/ Plenário

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

15 F.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE N° 17/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO EDGARD TAKASHI SASAKI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRÍCIA JULIANI (Presidente)	Plenário	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 38ª Sessão Ordinária do ano de 2020
Data: 02/12/2020 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 38ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Solenidade de entrega do Título de Cidadão Jacareense ao Senhor Domingos Gonçalves da Costa Neto.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Primeira discussão do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 15/2020

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2021.
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 34/2020

Assunto: Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos que específica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.
Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

3. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 17/2020

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que específica.
Autoria: Prefeito Municipal em exercício Edgard Takashi Sasaki.

4. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 16/2020

Assunto: Retifica o memorial descritivo do artigo 1º da Lei nº 6.021, de 17 de março de 2016, que "autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe dos bens públicos de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doá-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lúcia Rodrigues Teixeira Toledo".
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

5. Votação secreta do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 07/2020

Assunto: Concede Título de Cidadania.
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 38ª S.O. – 02/12/2020 - fls 2

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... PATRÍCIA JULIANI.....PSDB
- 2..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD.....(leitura da Bíblia)
- 3..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 4..... RODRIGO SALOMON.....PSDB
- 5..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 6..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 7..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 8..... ADERBAL SODRÉ.....PSDB
- 9..... ARILDO BATISTA..... PTB
- 10..... JUAREZ ARAÚJO..... PSD
- 11..... LUCIMAR PONCIANO..... MDB
- 12..... LUÍS FLÁVIO.....PT
- 13..... MÁRCIA SANTOS..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2020.

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo

Folha
167
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha ^{MOA}

17 27.

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 17/2020

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Autoria: Prefeito Municipal em exercício Edgard Takashi Sasaki.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PATRÍCIA JULIANI	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
4. DR. RODRIGO SALOMON	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. ADERBAL SODRÉ				X
8. ARILDO BATISTA	X			
9. JUAREZ ARAÚJO	X			
10. LUCIMAR PONCIANO	X			
11. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
12. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
02/12/2020	Favoráveis = <u>11</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>1</u>	APROVADO


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE